



CONTRATO Nº 08/ 2022. FMS

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde e a **SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR DE MARAVILHA**.

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **MARCIA DETOFOL**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade n.º 4.748.388, expedida pela SSP/SC, e inscrito no **CPF/MF sob nº 051.289.169-95**, residente e domiciliado(a) Av. Tancredo Neves, 191, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR DE MARAVILHA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.197.077/0001-56, com sede na Avenida Sul Brasil, nº 584 Centro, Município de Maravilha/SC, representada pelo Sr. **NILVO JOSE DONDOERFER**, portador do CPF nº 3437.142.609-44 e inscrito no RG nº 618.972, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM CORPO CLÍNICO ESPECIALIZADO**, em decorrência do Processo Licitatório n. 02/2022, Pregão Eletrônico nº 01/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

1- DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA**, de **Contratação de Serviços de Plantão Médico-Hospitalar para atendimento da população do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, nos casos de urgência e emergência durante 24h diárias e 07 (sete) dias por semana**, conforme especificações e quantidades a seguir, pelos preços registrados em decorrência da proposta de preços apresentada no Pregão nº 01.

Item	Descrição	Quantidade e/meses	Valor unitário	Valor Total
01	A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Serviços de Plantão Médico-Hospitalar para atendimento da população do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, nos casos de urgência e	09	R\$19.981,75	R\$ 179,835,75



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

emergência durante 24h diárias e 07 (sete) dias por semana e 24h diárias e 07 (sete) dias por semana.

O atendimento médico-hospitalar deverá oferecer consultas/atendimentos nas especialidades e subespecialidades médicas, às quais a entidade/instituição estiver contratualizada com Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo minimamente as clínicas básicas (clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, anestesiologia e cirurgia geral) e todas as demais contidas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da entidade/instituição. Deverá também oferecer Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento (SADT), como: Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, Exames de Imagem: Raio X, Ultrassonografia, Eletrocardiograma, Endoscopia Digestiva, Tomografia Computadorizada e outros exames, de acordo com os equipamentos instalados no hospital e cadastrados no CNES. Ainda, procedimentos ambulatoriais tais como: suturas, pequenas cirurgias, exéreses, imobilizações - gessadas ou não gessadas - aplicação de medicamentos endovenosos e/ou intramusculares, soroterapia e todos os demais que demandem atendimento imediato (urgência/emergência).

A entidade/instituição, deverá oferecer todos os demais serviços hospitalares como hotelaria, serviços de enfermagem, medicamentos, insumos, materiais e correlatos.

1.1. O valor foi baseado na população do IBGE, e foi discutido de maneira regionalizada, com os municípios de Tigrinhos, Maravilha, São Miguel da Boa Vista, Iraceminha, Flor do Sertão, Bom Jesus do Oeste e Santa Terezinha do Progresso, pois o objeto do serviço fornecido a população deve ser o mesmo para todos os municípios.

2. DO VALOR:

2.1. O valor do total do presente contrato é de R\$ 179,835,75 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), valor mensal de R\$ 19.981,75 (dezenove mil novecentos e oitenta e um real e setenta e cinco reais).

2.2.- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:



Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de despesa	Despesa	Descrição
2045	102	3.3.90.39.50	14	Manutenção das Ativ. Do MAC.
2045	378	3.3.90.39.50	34	Manutenção das Ativ. Do MAC.

3 – DAS INSTALAÇÕES

Para execução do objeto deste edital, a empresa (entidade/instituição) deverá possuir:

3.1 – Instalações físicas contendo no mínimo: ambulatório, centro cirúrgico, leitos de observação, sala de recuperação, leitos para internação, sala de prescrição e demais áreas afins, indispensáveis para o adequado atendimento hospitalar.

3.2- Recursos Humanos: profissionais de enfermagem de nível superior e médio, outros profissionais de nível superior como fisioterapia, psicologia, serviço social entre outros, além dos profissionais de apoio das áreas administrativas, de segurança e afins.

3.3 – Recursos Materiais: medicamentos, materiais ambulatoriais e de enfermagem, insumos, sague e hemoderivadas; equipamentos, dispondo de recursos técnicos e tecnológicos para garantia da qualidade dos serviços prestados, como a emissão de laudos de laudos dos exames realizados.

3.4 – Assegurar a Segurança Sanitária de acordo com as normativas vigentes e responsabilizar-se pela coleta/acondicionamento adequado do lixo hospitalar, assim como a deposição final, por suas próprias expensas.

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

4.1 – Os serviços deverão ser prestados durante 24h por dia, 07 (Sete) dias da semana de forma ininterrupta, mantendo no mínimo um médico plantonista – clínico geral, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), e outros de sobreaviso, integrantes do Corpo Clínico, para que em caso de necessidade, substituir o indicado. A escala de atendimento deverá ser elaborada pelo Corpo Clínico do Hospital, e o sobreaviso médico, nas especialidades e subespecialidades médicas contratadas,

4.2 – Os serviços contratados serão executados sob regime de execução indireta, pela empresa contratada através de Contrato assinada entre as partes e no próprio estabelecimento da CONTRATADA, não podendo os direitos oriundos do presente contrato ser transferido à terceiros.

4.3 – A demanda atendida em horário de expediente na Unidade de Saúde em Família (USF), será aquela referenciada pelo município através de encaminhamento por escrito ou contato telefônico, dos médicos que atendem nas USF. No período noturno, finais de semana ou feriados o atendimento dar-se-á através da demanda espontânea e/ou através das Unidades de Atendimento Pré-hospitalar – SAMU e Corpo de Bombeiros – ou ainda pelos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, dependendo da necessidade de transporte requerida.

4.4 – Quanto à demanda espontânea que procurar os serviços diretamente no hospital, sem passar antes pelas UBS, deverá ser solicitada documentação que comprove a residência e após comunicar a gestão municipal.



- 4.5 – O atendimento deverá ser prestado em tempo adequado e de acordo com protocolos existentes. A empresa contratada, deverá implantar e/ou implementar métodos de atendimento de acordo com a Classificação de Risco, utilizando-se de modelos reconhecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, priorizando os grupos protegidos por leis específicas.
- 4.6 – Os equipamentos e técnicas utilizadas deverão estar de acordo com a legislação vigente e seguindo os parâmetros assistenciais estabelecidos pelos conselhos de classe correspondente, e regulados pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as esferas de governo ou outro órgão equivalente.
- 4.7 – A comunicação de possíveis intercorrências no atendimento, deverá ser feita preferencialmente por escrito e diretamente à autoridade de saúde do município, nunca em hipótese alguma ao(s) usuário(s).
- 4.8 – Quando da necessidade de transferência de pacientes, esta deverá ser realizada por veículo adequado e de acordo com a gravidade. Caso seja necessário acompanhamento médico e/ou de enfermagem, deverá ser acionada, pelo médico assistente, a Central de Regulação Inter hospitalar (CERINTER) ou SAMU 192.
- 4.9 – As transferências quando necessárias, deverão ser realizadas para o(s) local(ais) de referência, sendo responsabilidade do(s) médico(s) assistente comunicar o serviço de referência.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- 5.1 – Iniciar a prestação de serviços imediatamente após a homologação da Licitação, independente da assinatura do contrato, vigendo as normas contidas no edital.
 - 5.2 – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
 - 5.3 – Fornecer ao Município, sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços.
 - 5.4 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.
 - 5.5 – Possuir e/ou formar equipe e pessoal técnico-profissional necessário para a execução dos serviços, pagando os salários às suas exclusivas expensas.
 - 5.6 – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.
 - 5.7 – É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera.
 - 5.8 – Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços mensalmente, acompanhada de **Relatório de Atendimento**, constando minimamente: nome do paciente, data do atendimento e tipo de atendimento (consulta, procedimento, exame).
- I – Caso restarem dúvidas sobre o Relatório, o município poderá requisitar mais documentos comprobatórios.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deve:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



- 6.1** – Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações,
6.2 – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas,
6.3 – Fiscalizar e controlar a execução do objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Saúde;
6.4 – Efetuar a transferência ou remoção de pacientes internados junto a CONTRATADA quando necessário, conforme orientação ou solicitação médica, desde que o transporte possa ser efetuado por ambulância básica e não necessitar de acompanhamento médico, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.
6.5 – Cumprir as condições de pagamento.
6.6 – Conferir e visar as notas fiscais e o Relatório de Prestação de serviço, de acordo com o disposto nas cláusulas anteriores.

7 – PRAZO e CONDIÇÕES DE GARANTIA

O prazo de vigência será do dia 16 de abril até 31 de dezembro de 2022. Pela especificidade do serviço, não serão exigidas garantias, porém o(s) estabelecimento(s) será(ão) inspecionado(s) regularmente e deverá(ão) apresentar ao município, sempre que solicitado os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), Alvará Sanitário, PGRSS e outros documentos pertinentes, exigíveis na forma da lei.

8 – GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização do(s) contrato(s) formalizados, estará a cargo do Secretária Municipal de Saúde, Marla Cristina Fachini e/ou por servidor(a) designado(a) pela Gestão a fim de assegurar a correta execução e a garantia de qualidade na prestação dos serviços, bem como a Regulação, Controle e Avaliação (RCA).

9 – CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

Com vigência de 09 (nove) meses a execução de acordo com a demanda e cronograma físico será mensal, com desembolso de acordo com o valor licitado.

Item	Valor mensal estimado R\$
Serviços de Plantão Médico-Hospitalar para atendimento da população terezinhana, nos casos de urgência e emergência durante 24h diárias e 07 (sete) dias por semana.	19.981.75

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 – Inscrição do(s) profissional(is) no Conselho de Classe Correspondente de todo(s) o(s) profissional(ais) executor(es) na(s) especialidade(s) e subespecialidade(s) contratada(s).
10.2 – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Alvará Sanitário.
10.3 – Registro de Qualificação Especialização (RQE) – facultativo.
10.4 – Núcleo Interno de Regulação (NIR) – facultativo.
10.5 – Comissão de Infecção Hospitalar.

Obs.: A documentação acima descrita, deverá ser apresentada, sempre que o município solicitar, não sendo parte integrante para habilitação neste edital.

11 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

O recebimento dos serviços, dar-se-á através da emissão de Nota Fiscal do valor total e



Relatório de Atendimento (item 4.8) A Nota Fiscal e o Relatório, serão visados pela Secretária Municipal de Saúde, ou alguém por esta designada, que fará a verificação da produção realizada pelo(a) empresa/profissional e a conformidade do valor cobrado.

12- ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – Os recursos para fazer frente à despesa são oriundos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Terezinha do Progresso – transferências legais e constitucionais:

10.302.0025.2.045 – Manutenção das atividades de média e alta complexidade

12.2 – O município fará o pagamento dos serviços em até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal, certificada pelo responsável pelo recebimento. O pagamento será através de depósito bancário em nome da empresa, observada à ordem cronológica de pagamentos.

13 – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – A participação na presente licitação, implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

13.2 – O Município de Santa Terezinha do Progresso, poderá revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.0- DAS PENALIDADES

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

14.1- No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.

14.2- No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a **CONTRATADA**, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

14.3- No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas “a” e “b”, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

15- - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

16 - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

16.1- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

16.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

16.4- o atraso injustificado na entrega dos materiais;

16.5- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.6- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.7- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para



- acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 16.8- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.9- a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- 16.9.1. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.9.2. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.9.3. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- 16.9.4. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 16.9.5. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16.9.6.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 16.9.7. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;
- 16.9.8. judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

17 – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte

18 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência até dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, por interesse expresso das partes, na forma estabelecida no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

19 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

20 – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002,



recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

21 - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se à Pregão eletrônico nº 01/2022 e à proposta do

Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

22 - DO FORO

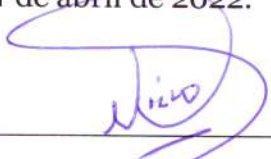
Fica eleito o foro da comarca de Campo Ere – SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 11 de abril de 2022.




Macia Detofol
Prefeita – CONTRATANTE




Sociedade Beneficente Hospitalar de Maravilha
Nilvo Jose Dondoefer - Contratado


TESTEMUNHAS:



Nome: Solange Braga
CPF: 014.201.741-85



Nome: Everton Fernande Levinalli
CPF: 042.071.299-28


Visto e aprovado pela assessoria jurídica
EDER SCHLOSSER DA SILVA
OAB/SC 49.465